DECRETO Nº 022/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR TEMPO DETERMINADO, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL, ESTABELECE MEDIDAS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelos arts. 80 e 81, incisos VI e IX, e pelo art. 95, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência expressa da Administração Pública Municipal de extinguir o contrato temporário por iniciativa do contratante, em razão de conveniência administrativa, na forma autorizada pelo art. 4º, inciso VI, da Lei Municipal nº 336, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de cumprimento das metas fiscais e dos limites com despesa total com pessoal estabelecidos pelos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como pelo art. 146 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições dos arts. 169 e 167-A da Constituição Federal, bem como das medidas de controle e adequação das despesas com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, visando à preservação do equilíbrio fiscal e da sustentabilidade financeira do Município;

CONSIDERANDO as balizas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 612 de Repercussão Geral (RE nº 658.026), que repele a manutenção perene de contratos temporários para atividades estatais ordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar qualquer solução de continuidade no ano letivo em curso, garantindo o direito público subjetivo à educação e os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar fixados pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e pelo art. 163 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o dever de preservar a integridade dos serviços públicos de urgência, emergência e assistência contínua à saúde da população local;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, por razões de conveniência administrativa, interesse público e necessidade de adequação das despesas com pessoal, a rescisão antecipada dos contratos administrativos por tempo determinado vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 336/2022, observadas as disposições legais aplicáveis e as exceções expressamente previstas neste Decreto.

Art. 2º A rescisão dos contratos temporários abrangidos por este Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de continuidade transitória previstas nos arts. 3º e 4º.
Parágrafo único. A partir da data estabelecida no *caput*, cessarão a prestação dos serviços, a frequência funcional, a lotação e os demais efeitos funcionais decorrentes dos contratos temporários rescindidos.

Art. 3º Ficam ressalvados dos efeitos rescisórios imediatos de 01 de novembro de 2026 os servidores contratados temporariamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que atuem como professores em efetiva regência de classe, monitores ou em funções de suporte operacional estritamente indispensáveis ao funcionamento das unidades de ensino.
§ 1º A eficácia dos contratos temporários da educação referidos no *caput* deste artigo fica prorrogada em caráter precário e transitório até a data de encerramento formal do calendário letivo de 2026, conforme aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º No primeiro dia útil subsequente ao término formal do calendário letivo do ano de 2026, considerar-se-ão extintos de pleno direito os contratos temporários remanescentes da pasta da Educação, independentemente de nova notificação ou ato administrativo.
§ 3º Ficam igualmente ressalvadas da rescisão imediata de 01 de novembro de 2026 as servidoras contratadas por tempo determinado que comprovem perante o Setor de Pessoal, mediante laudo médico oficial ou documentação sanitária idônea, estado gravídico confirmado anteriormente à data-limite de rescisão.
§ 4º A manutenção do vínculo das servidoras gestantes de que trata o § 3º perdurará estritamente até o exaurimento do período de estabilidade provisória assegurado pelo art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e pelo Tema 542 da Repercussão Geral do STF (até 5 meses após o parto), operando-se a rescisão contratual definitiva no primeiro dia útil subsequente ao término de aludido prazo tutelar.

Art. 4º Os titulares de todas as pastas municipais que gerenciem serviços essenciais e contínuos, com ênfase na Secretaria Municipal de Saúde, terão o prazo improrrogável de

até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, para oficializar perante o Gabinete da Prefeita a relação nominal e justificada do quantitativo estritamente essencial à manutenção dos serviços.

§ 1º O relatório expedido pelo Secretário Municipal deverá discriminar:

I- Nome completo, função, número de inscrição no CPF e número do respectivo contrato administrativo de cada profissional;

II- Unidade administrativa ou setor de lotação do profissional e respectiva jornada ou escala de serviço;

III- Justificativa circunstanciada quanto à indispensabilidade do profissional para a continuidade do serviço público essencial, considerando a possibilidade de atendimento da demanda por servidores efetivos disponíveis.

§ 2º A ausência de apresentação do relatório no prazo estabelecido implicará o encaminhamento dos contratos temporários da respectiva secretaria à avaliação imediata do Gabinete da Prefeita, para deliberação quanto à sua rescisão, resguardada a continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante decisão devidamente fundamentada.

§ 3º A continuidade transitória de qualquer profissional constante na relação técnica mencionada no *caput* dependerá de autorização expressa e homologação pela Prefeita Municipal.

Art. 5º Compete ao **Setor de Pessoal e Recursos Humanos**, no âmbito de suas atribuições, adotar as providências administrativas necessárias à implementação deste Decreto, especialmente:

I – Encaminhar ao Gabinete da Prefeita e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a relação atualizada dos servidores contratados temporariamente no âmbito do Município;

II – Realizar o levantamento dos contratos temporários vigentes e das respectivas despesas, a fim de subsidiar o acompanhamento e o planejamento financeiro da Administração Municipal;

III – Proceder à análise administrativa dos contratos abrangidos por este Decreto, observadas as disposições da legislação municipal e dos respectivos instrumentos contratuais;

IV – Promover a comunicação aos profissionais abrangidos pelas medidas previstas neste Decreto, mediante os meios administrativos cabíveis.

Art. 6º Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto, as novas contratações temporárias e as renovações dos contratos existentes, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, devidamente justificadas pela autoridade competente e condicionadas à demonstração de excepcional interesse público, disponibilidade orçamentária e

observância dos limites e restrições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos rescisórios previstos nos arts. 1º e 2º a partir de 1º de novembro de 2026, observadas as exceções estabelecidas neste ato normativo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia – PI, 23 de outubro de 2026.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372
Assinado de forma digital por LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO:55391893372

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia - PI